



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2020 - IPREVDF, nos termos do Padrão nº 14/2002.
Processo nº 00413-00001804/2020-81**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – IPREV/DF, doravante denominada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 10.203.387/0001-37, sediado no SCS, Quadra 09, Torre B, 1º andar, salas 103 a 105, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília-DF, CEP 70.308-200, representado por representado por **PAULO RICARDO ANDRADE MOITA** matrícula nº 0277880-7, portador(a) do **RG nº 1.199.441 SSP/PI** e inscrito(a) no **CPF nº 794862823-15**, na qualidade de Diretor Presidente, nomeado pelo Decreto de 14 de outubro de 2022, publicado no DODF nº 195, em 17 de outubro de 2022, página 12, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 03.495.108/0001-90, com sede no Setor de Industria, Trecho 2, lotes 1835, Brasília/DF, representada por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 714.270 – SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 305.327.361-68, na qualidade de Diretora Executiva, com delegação de competência prevista na portaria 1049/2022, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, bem como às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

2.1. A prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, conforme previsão na Cláusula Oitava do instrumento contratual e com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

2.2. Reajuste anual da bolsa ressociação, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 3,1615%, passando de R\$ \$ 1.368,15 (Mil trezentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), para **R\$ 1.411,40 (Mil quatrocentos e onze reais e quarenta centavos)**. Os custos operacionais e institucionais de auxílio transporte e auxílio alimentação permanecem os mesmos, assim, o valor mensal por sentenciado passa de R\$ \$ 2.398,80 (Dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) para **R\$ 2.442,05 (Dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinco centavos)**; e

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor estimado global do contrato principal passará de R\$ R\$ 115.142,40 (Cento e quinze mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), para **R\$ 117.218,40 (Cento e dezessete mil duzentos e dezoito reais e quarenta centavos)**, conforme composição de custos a seguir:

PLANILHA DE VALORES PARA REPACTUAÇÃO - POR NÍVEL		
ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL III
1	Bolsa Ressociação	R\$ 1.411,40
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	R\$ 247,45
3	Auxilio Transporte	R\$ 409,20
4	Auxilio Alimentação	R\$ 374,00
Valor mensal por sentenciado		R\$ 2.442,05

² Os Custos Operacionais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

³ Auxílio transporte (R\$ 3,80+ 5,50 x 2 - ida e volta) x 22 – valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço;

⁴ Auxílio alimentação (R\$ 17,00 x 22) – a quantia é variável de acordo com a quantidade de dias úteis do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF afirma que adota todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais dos titulares envolvidos no presente Contrato,

cumprindo com as normas vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018) e ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

4.2. Caso haja tratamento de dados pessoais, sendo estes entendidos na forma da Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018), como os dados relativos a pessoas naturais, portanto, excluídos os dados de pessoas jurídicas, que as identifique ou tenham o potencial de identificá-las, serão tratados na execução dos deveres e obrigações estipulados neste Contrato, bem como, de acordo com a Política de Privacidade dos serviços prestados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF e, em todos os casos, somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.

4.3. A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF concorda que todas as informações e eventuais dados pessoais que lhe forem fornecidos deverão ser tratados de maneira sigilosa e em caráter confidencial, sendo estritamente proibido o compartilhamento dessas informações e dados pessoais com quaisquer terceiros, exceto nas hipóteses previstas neste contrato ou na Política de Privacidade dos serviços prestados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, ou caso houver autorização prévia e expressa do Titular dos dados.

4.4. A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF se compromete a manter uma base de dados atualizada, bem como a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, físicas e digitais, para o tratamento de quaisquer dados pessoais necessários à execução do presente Contrato.

4.5. A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF se compromete a solicitar apenas dados relacionados às suas operações de tratamento, ao passo que a Contratante declara que serão compartilhados apenas os dados pessoais dos Titulares que farão a utilização efetiva dos Conteúdos, bem como que estes tiveram a correta ciência ou deram consentimento – nos casos necessários – para os tratamentos estipulados nesse Contrato e na Política de Privacidade da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF. A Contratante também se compromete a não compartilhar dados pessoais de menores de idade com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF.

4.6. A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF se compromete a garantir, mediante solicitação, o efetivo cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais estipulados por lei, mediante disponibilização de canal de acesso que permita, quando aplicável, a:

- (i) confirmação da existência de tratamento;
- (ii) acesso aos dados;
- (iii) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados excessivos ou em desconformidade com a legislação;
- (v) portabilidade;
- (vi) eliminação de dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses do art. 16 da LGPD;
- (vii) informação de eventuais entidades públicas e privadas com as quais as partes tenham compartilhado dados;
- (viii) informação sobre a não possibilidade de fornecer consentimento e as consequências da negativa; e
- (ix) revogação do consentimento.

4.7. A forma de exercício dos direitos ora mencionados está descrita na Política de Privacidade da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF. Caso ocorra incidente de dados pessoais (incluindo a perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, modificação ou qualquer forma de tratamento não autorizado de dados pessoais) envolvidos no âmbito deste Contrato e da Política de Privacidade da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF informará o Contratante em 02 (dois) dias sobre o ocorrido e sobre as medidas que estão sendo e serão tomadas para remediação do problema, contenção de riscos e reparação dos danos. As partes concordam em envidar seus melhores esforços para auxiliar a parte envolvida no incidente de dados na tomada de medidas de remediação de danos e contenção de riscos.

4.8. Caso seja comprovado que a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF agiu de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante, visando a prestação contratual aqui estabelecida, bem como nos casos em que a Contratante não obtiver o correto consentimento ou não tiver dado ciência ao Titular de dados pessoais que foram compartilhados com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF para liberação de acesso aos Conteúdos, a Contratante será exclusivamente responsabilizada por eventuais incidentes que venham a ocorrer sobre tais dados, incluindo, mas não se limitando, à reclamação por utilização de dados pessoais sem autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo Aditivo entra em vigência no dia **22/09/2023 a 22/09/2024**, incluindo os efeitos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

6.1.1. Programa de Trabalho: 09421621724260023.

6.1.2. Natureza da Despesa: 339139.

6.1.3. Fonte de Recursos: 280000000.

6.1.4. Unidade Orçamentária: 19213.

6.1.5. O empenho inicial é de R\$ 9.072,80 (nove mil setenta e dois reais e oitenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE000293, emitida em 12/09/2023, sob o evento nº 400092, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

8.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Pelo Contratante:

PAULO RICARDO ANDRADE MOITA

Diretor Presidente – Iprev/DF

Pela Contratada:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva - Funap



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO ANDRADE MOITA - Matr.0277880-7, Diretor(a)-Presidente**, em 13/09/2023, às 12:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 13/09/2023, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=121751186)
verificador= **121751186** código CRC= **F1FCBA85**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.iprev.df.gov.br

00413-00001804/2020-81

Doc. SEI/GDF 121751186